



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 24 DE JULHO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº
33495/2025

Recebido em: 24/07/2025

Horário: 11:24 horas

Rubrica: [Assinatura]

ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 2.022/1994,
QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO
DE NOVA VENÉCIA/ES.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei

Art. 1º O Anexo II - Magistério da Lei nº 2.022, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II – MAGISTÉRIO

CARREIRA	CLASSE			
	A	B	C	D
I	3.042,36	3.133,63	3.227,64	3.324,47
II	3.042,36	3.133,63	3.227,64	3.324,47
III	3.042,36	3.133,63	3.227,64	3.324,47
IV	3.042,36	3.133,63	3.227,64	3.324,47
V	3.133,63	3.227,64	3.324,47	3.424,20
VI	3.227,64	3.324,47	3.424,20	3.526,93
VII	3.324,47	3.424,20	3.426,93	3.632,74
CARREIRA	CLASSE			
	E	F	G	H
I	3.424,20	3.526,93	3.632,74	3.741,72
II	3.424,20	3.526,93	3.632,74	3.741,72
III	3.424,20	3.526,93	3.632,74	3.741,72
IV	3.424,20	3.526,93	3.632,74	3.741,72



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

V	3.526,93	3.632,74	3.741,72	3.853,97
VI	3.632,74	3.741,72	3.853,97	3.969,59
VII	3.741,72	3.853,97	3.969,59	4.088,68

CARREIRA	CLASSE			
	I	J	L	M
I	3.853,97	3.969,59	4.088,68	4.211,34
II	3.853,97	3.969,59	4.088,68	4.211,34
III	3.853,97	3.969,59	4.088,68	4.211,34
IV	3.853,97	3.969,59	4.088,68	4.211,34
V	3.969,59	4.088,68	4.211,34	4.337,68
VI	4.088,68	4.211,34	4.337,68	4.467,81
VII	4.211,34	4.337,68	4.467,81	4.601,84

CARREIRA	CLASSE			
	N	O	P	R
I	4.337,68	4.467,81	4.601,84	4.739,90
II	4.337,68	4.467,81	4.601,84	4.739,90
III	4.337,68	4.467,81	4.601,84	4.739,90
IV	4.337,68	4.467,81	4.601,84	4.739,90
V	4.467,81	4.601,84	4.739,90	4.882,09
VI	4.601,84	4.739,90	4.882,09	5.028,56
VII	4.739,90	4.882,09	5.028,56	5.179,41

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroagidos a 1º de agosto de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, 24 DE JULHO DE 2025.


**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que altera o Anexo II da Lei nº 2.022, de 20 de dezembro de 1994, com o objetivo de **atualizar a tabela de vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal de Nova Venécia/ES**, em consonância com os princípios constitucionais da valorização do magistério e do aprimoramento da educação pública.

Valorização do magistério como política pública municipal

A presente propositura materializa uma **decisão do Poder Executivo Municipal de promover, de forma ativa e deliberada, a valorização dos educadores**, reconhecendo o papel central que exercem na construção de uma sociedade mais justa, instruída e democrática.

Essa valorização se expressa não apenas no respeito à legislação nacional, mas na adoção de medidas concretas que garantam uma **remuneração compatível com a importância estratégica da profissão docente**, reafirmando o compromisso da Administração com uma educação pública de qualidade.

Fundamentação constitucional e convergência com a Lei do Piso Salarial

A Constituição Federal, em seu art. 206, inciso V, estabelece como princípio do ensino a “valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas”.

Com base nesse comando, foi instituído, por meio da Emenda Constitucional nº 53/2006 (art. 206, VIII CF), o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica, regulamentado pela Lei Federal nº 11.738/2008.

Ao propor esta atualização, o Município não apenas se adequa às normas vigentes, mas **afirma sua autonomia e liderança institucional no fortalecimento da carreira do magistério**, por meio de uma política própria, justa e responsável.

Reconhecimento do mérito e da qualificação profissional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

O novo Anexo II contempla a criação da **Carreira VII e da Classe R**, com vencimentos proporcionais à titulação de **doutorado em Educação**, nos termos do art. 11, inciso VII, da própria Lei nº 2.022/1994. Tal atualização corrige lacuna anterior e reafirma o compromisso da gestão municipal com a meritocracia, a qualificação e a progressão funcional por titulação, conforme previsto também no art. 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Nomeações de concurso e estruturação da rede municipal de ensino

A alteração da tabela remuneratória é condição necessária para dar continuidade às **nomeações dos aprovados no Concurso Público nº 001/2023**, garantindo a efetivação do planejamento da rede, o preenchimento de vagas e a manutenção da regularidade dos serviços educacionais.

A compatibilização da estrutura remuneratória às exigências legais e funcionais é, portanto, também medida de gestão administrativa e de zelo com o interesse público.

Responsabilidade fiscal e previsão orçamentária

As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, com suplementação se necessário, mantendo-se o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

A política de valorização do magistério, além de justa, é financeiramente viável e representa investimento estratégico no desenvolvimento social do Município.

Diante de tais fundamentos, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da presente proposição legislativa, reafirmando, por meio desta medida, o compromisso institucional da Administração com a valorização do servidor, a promoção da educação pública de qualidade e a construção de uma Nova Venécia mais justa e preparada para o futuro.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, 24 DE JULHO DE 2025.


MÁRIO SÉRGIO LUBIÂNIA
PREFEITO